



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 16, DE 2011

(Do Sr. Weliton Prado)

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com vistas a apurar denúncias feitas em relação à metodologia de cálculo de faturamento e cobrança das contas de luz da CEMIG.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos dos incisos IV, VI, VII e VIII do art.71 da Constituição Federal e conforme os incisos I e II do 60 e art. 61 c/c o §1º do art. 100, todos do RICD, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com vistas a:

A) Auditar a metodologia de leitura dos medidores de energia elétrica para verificar:

A.1) a periodicidade da leitura;

A.2) o critério utilizado para fazer a leitura pela média do consumo;

A.3) o percentual de consumidores faturado pela média do consumo;

A.4) a metodologia de faturamento e cobrança das contas de luz.

B) Auditar o sistema de faturamento e cobrança utilizado pela CEMIG, com vistas a identificar:

B.1) como está sendo feita cobrança do ICMS;

B.2) como está sendo feito o repasse do PIS e da COFINS, tendo em vista tratem-se de contribuições sociais não cumulativas.

C) identificar as perdas não técnicas da CEMIG:

C.1) a parcela que se refere a furto ou fraude e o montante atribuído a inadimplência e erros relacionados à ação da própria empresa (erro de leitura etc.); e

C.2) o montante de receita recuperada pela CEMIG.

D) apurar possível apropriação indevida e/ou ganhos abusivos pela CEMIG no repasse das perdas comerciais, tendo em vista: que não foram devolvidos aos consumidores mineiros o valor da receita recuperada do montante de perdas não técnicas repassado para a tarifa; e que os usuários estão sendo penalizados por condutas atribuídas unicamente aos empregados da Distribuidora, em especial quando erram na leitura dos medidores.

E) apurar os motivos pelos quais reajustes de tarifas para os clientes de alta tensão (indústrias) da CEMIG estariam sendo autorizados em índices acima do solicitado pela concessionária mineira, impondo dificuldades para o setor em Minas, inclusive com o comprometimento da competitividade e do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB).

JUSTIFICATIVA

Há fortes indícios de que as distribuidoras vêm descumprindo as normas de faturamento de energia elétrica e abusando do uso da média aritmética do consumo, em especial nos municípios menores, sem o devido respaldo legal e sem que o consumidor seja comunicado deste procedimento.

O art. 84 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, determina que as distribuidoras efetuem as leituras em intervalos de aproximadamente 30 dias, observados o mínimo de 27 e o máximo de 33 dias, de acordo com o calendário de leitura.

A mencionada Resolução prevê ainda que a leitura no intervalo de 12 meses deverá ser precedida de divulgação aos consumidores envolvidos, permitindo-lhes o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Somente se admite a realização da leitura, em intervalos diferentes dos estabelecidos, se houver, alternativamente ou a concordância expressa do consumidor, por escrito, ou a prévia autorização da ANEEL, emitida com base em pedido fundamentado da distribuidora.

De acordo com o art. 87 da citada norma da ANEEL, em caso de impedimento de acesso à leitura dos medidores de energia elétrica, os valores faturáveis de energia elétrica devem ser as respectivas médias aritméticas dos doze últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento, exceto para a demanda de potência ativa cujo montante faturável deve ser o valor contratado, quando cabível. Mesmo assim, só se admite o faturamento pela média por até três meses consecutivos, devendo a distribuidora, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao consumidor, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à unidade consumidora e da possibilidade da suspensão do fornecimento.

Com respeito ao ICMS, ao PIS e à COFINS é necessário auditar a forma de repasse destes tributos, tendo em vista o princípio da não-cumulatividade. Com efeito, tal princípio estabelece que o valor a recolher do ICMS, do PIS e da COFINS, em cada período de apuração, corresponderá à diferença entre o tributo devido sobre as operações ou prestações tributadas e o cobrado relativamente às anteriores.

Há indícios de que as Distribuidoras estão repassando o valor integral do ICMS, do PIS e da COFINS nas contas de energia elétrica, sem descontar o crédito das etapas anteriores. No caso específico do PIS e da COFINS, onde o repasse é meramente econômico, vez que o contribuinte é a Distribuidora e não o consumidor de energia elétrica, isto permite um ganho indevido.

Ora, a Cemig vem tentando receber a restituição do PIS e da COFINS referente ao ano de 2005, o que foi negado pela Aneel no processo de reajuste tarifário de 2011. Importa destacar que o objeto desses tributos não é a energia elétrica, mas sim o faturamento que a concessionária obtém com sua atividade. Contudo, infelizmente, é o consumidor que paga à duras penas por estas cobranças indevidas.

Ademais, é preciso investigar os motivos pelos quais a Agência Nacional de Energia Elétrica autorizou para os clientes de alta tensão (indústrias) da Cemig, um reajuste maior que o pedido pela concessionária mineira, que queria aumentar os valores em 5,85%, mas poderá aplicar altas de até 9,02%.

Isso impõe dificuldades especialmente para as indústrias de pequeno porte. A indústria mineira, inclusive, pode perder competitividade com o encarecimento da energia. A Cemig só aumentaria os lucros exorbitantes registrados anualmente e as indústrias não teriam alternativas senão pagar a conta, visto que a prestação dos serviços é monopolizada e apenas as empresas de médio e grande porte são consumidoras livres e podem escolher de qual empresa comprarão a energia.

Ressalta-se ainda estudo da Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace) que aponta que para cada R\$ 1 de reajuste na energia, o Produto Interno Bruto (PIB) deixa de crescer R\$ 8,50. Em Minas, há ainda o problema do ICMS, que está entre os mais altos do país.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) e as normas que regem a concessão dos serviços públicos impõem à CEMIG uma atuação conforme a boa-fé. O princípio da boa-fé nas relações de consumo atua combatendo os abusos praticados pelos fornecedores. O art. 39 do CDC enumera uma lista não taxativa de práticas consideradas abusivas, desde que configure um significativo desequilíbrio entre os direitos consumidor, a manifesta vantagem do fornecedor e a ofensa ao princípio da boa-fé objetiva.

Com respeito à necessidade de se auditar as perdas da CEMIG, esta impõe-se para que se apure a receita que a empresa recuperou e a possível apropriação indevida e/ou ganhos abusivos pela CEMIG no repasse das perdas comerciais. Com efeito, ao calcular a tarifa a ANEEL repassa para o consumidor praticamente toda a expectativa de frustração de receita, fruto da inadimplência.

Diferentemente do furto e da fraude, nas perdas por inadimplência a CEMIG efetua rapidamente o corte da luz, por ter perfeito conhecimento do valor da dívida e da identidade do devedor. Só com o pagamento do débito o serviço é retomado. Ocorre que o modelo da ANEEL não quantifica a receita recuperada, a qual é apropriada indevidamente pela CEMIG na Parcela “B” da tarifa.

Por isso, solicito o apoio dos membros desta ilustre Comissão.

Sala da Comissão, 08 de abril de 2011.

WELITON PRADO

DEPUTADO FEDERAL PT/MG

FIM DO DOCUMENTO
